



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Fernando Pfeffer - Oficial Registrador

1 de 1



CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente certidão contendo 14 folhas, é reprodução fiel da **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO** apresentada pelo CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ, que foi averbada neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Xangri-Lá/RS, estando a presente documentação protocolada sob nº 956, Livro. A-1, às fls. 69, em 8 de agosto de 2022 e averbação sob nº 4, número de ordem 32, às fls. 94 f, Livro A- 2, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 22 de agosto de 2022.

O referido é verdade. Dou fé.
Xangri-Lá, 22 de agosto de 2022.

Bel. Fernando Pfeffer - Registrador Público

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0764.02.1800002.00569 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0764.02.1800002.00570 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0764.01.1800002.01930 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
159871 54 2022 00000226 73

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ**



**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRO**

ARTIGO 1º - O Conselho de Segurança para a Comunidade de Xangri-lá, com a sigla CONSEG XANGRI-LÁ, tendo como:

a) SEDE E ADMINISTRAÇÃO: O CONSEG XANGRI-LÁ possui sua sede e administração na Av. Central, nº 1485 - Balneário de Atlântida, na cidade de Xangri-lá/RS - CEP: 95.588-000 Estado do Rio Grande do Sul. São órgãos da administração do CONSEG - XANGRI-LÁ:

- I- ASSEMBLEIA GERAL
- II- DIRETORIA
- III- CONSELHO FISCAL
- IV- CONSELHO CONSULTIVO.

b) ÁREA DE AÇÃO: Entidade civil, privada e sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais e tendo como finalidade colaborar com a Secretária da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os demais órgãos do sistema de segurança pública do estado, articulando-se para isto com os diversos níveis de poder - municipal, estadual e federal, no equacionamento e soluções de problemas relacionados à segurança pública e melhoria da qualidade de vida da sociedade em sua área de ação, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.

c) PRAZO DE DURAÇÃO E FORO: Sua duração será por prazo indeterminado com Foro na Comarca de Xangri-lá/RS.

**CAPÍTULO II
GENERALIDADES E OBJETIVO SOCIAIS**

ARTIGO 2º - Entidade de apoio à Segurança Pública Estadual nas relações com a comunidade, para a solução integrada dos problemas de segurança com base na filosofia da Segurança Comunitária, que objetiva:

I - Promover palestras conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

II - Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais sediados no município;

III - Propor às Polícias a definição de prioridades na área de segurança pública do Município;

IV - Participar e representar a vontade da comunidade do Município de Xangri-lá em Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para área e

assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;



V - Arrecadar recursos materiais e financeiros de indivíduos, empresa privadas e públicas para de maneira impessoal e transparente aloca-los em projetos prioritários dos órgãos de Segurança e Justiça oficiais, sempre de acordo com a legislação vigente;

VI- Participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública, desde que não tenham motivação religiosa ou político-partidário e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes, em benefício da ordem pública, harmonia, segurança e paz social;

VII - Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando o reequipamento, a manutenção, a transferência de recursos materiais ou ações conforme item III deste artigo, junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais ligados a Justiça e a Segurança;

VIII - Arrecadar e centralizar e/ou intermediar doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais da Justiça e da Segurança, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria do CONSEG - XANGRI-LÁ em conjunto com seus Associados dos Poderes Públicos em seus Projetos Prioritários;

IX - Doar ou ceder em regime de comodato os bens adquiridos com os recursos advindos das ações previstas na cláusula VII e VIII às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação; em caso de bens de valor até 10 salários mínimos, a doação do mesmo se dará a critério da diretoria.

ARTIGO 3º - O CONSEG XANGRI-LÁ visa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus membros, promover:

I) Integração entre os bairros que compreendem o CONSEG;

II) Diagnósticos, campanhas, acompanhamento dos fatos sociais emergentes e do serviço das Polícias;

III) Parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e ações voluntárias para o funcionamento da Segurança Comunitária;

IV) O desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas e sociais da comunidade, em parceria desta com a polícia;

V) A conscientização da comunidade sobre a importância do comprometimento e do trabalho em parceria, através do voluntariado na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, proporcionando: Palestras, Reuniões, Debates, Seminários e outras atividades;

RMX

uf.



VI) A valorização do idoso, da criança e do adolescente, com reflexões, palestras, debates, trabalhos em grupo e outras atividades;

VII) Cursos de segurança doméstica, segurança no trânsito, primeiros socorros e outros, que de uma forma ou de outra, contribuam para prevenção e a melhoria da qualidade de vida;

VIII) O comprometimento dos integrantes do Conselho e dos Policiais Comunitários;

IX) A continuidade de objetivos e de estratégias, para a integração entre Comunidade e Polícia, priorizando as necessidades das comunidades em sua área de abrangência;

X) A participação efetiva através da fiscalização, sugestões e críticas que visem melhorar a qualidade do trabalho policial.

XI) representação perante o Poder Judiciário, podendo, inclusive atuar como AMICUS CURIAE em demandas que possuam pertinência temática com os objetivos aqui definidos.

Parágrafo Único – A participação de qualquer um dos membros do CONSEG se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

CAPITULO III DA FORMAÇÃO E DA CATEGORIA DOS MEMBROS

SEÇÃO I

ARTIGO 4º - O Conselho será formado por pessoas da comunidade que possuam interesse em comum com a mesma, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art.6º, deste Estatuto.

ARTIGO 5º - Será formado pelas seguintes categorias:

I – **Associados Fundadores** todos os que comparecerem à primeira Assembleia Geral especialmente instalada para a fundação da Entidade;

II – **Associados Cíveis** – As seguintes entidades representantes da comunidade do Município de Xangri-lá, e como tal terão um voto cada nas Assembleias:

- ACICX – Associação Comercial e Industrial de Xangri-lá;
- Sindicato Dos Corretores de Imóveis de Xangri-lá;
- Condomínio Villaggio Atlântida;
- Condomínio Green Village;
- Condomínio Rossi;
- Condomínio Ventura;
- Condomínio Pacific;

f.m.

af.



- Condomínio Porto Coronado;
- Condomínio Riviera;
- Condomínio Quintas do Lago;
- Condomínio Lagos Park;
- Condomínio Sea Coast;
- Loja Maçônica Justiça e Razão - nº218;
- Loja Maçônica Afonso Emilio Massot;

Novos Associados Cíveis – serão também admitidos como sócios:

- Outros Condomínios Horizontais legalmente constituídos;
 - Outras Associações dos Moradores, desde que devidamente registradas;
 - Associação das Empresas de Segurança Privada;
 - Rotary Clube e Lions Clube, bem como outras Associações Benéficas do Município de Xangri-lá, formalmente estabelecidas;
 - Outras Associações Empresariais Regulares que tenham por objetivo promover a segurança pública e/ou desenvolvimento econômico social Municipal, ou que representem setores ligados a iniciativa privada;
- a. Cada Associado terá direito a um voto, mas os Condomínios Horizontais Fechados ficam limitados a 6 votos que serão determinados entre os Condomínios Fechados Horizontais de Xangri-lá, para cada gestão;
- b. O número total de Votos dos Associados Cíveis em Assembleia fica limitado a 18;
- c. Pessoas ou empresas podem participar do CONSEG - XANGRI-LÁ como doadoras, fazer sugestões, demandar e obter informações e participar das Assembleias. Nestas, no entanto, não têm direito a voto.

III – Associados Poderes Públicos - sendo que estes terão direito a um voto cada assim como debater, prestar informações, solicitar esclarecimentos e obter dados necessários à transparência na aplicação dos recursos do CONSEG - XANGRI-LÁ e de seus Resultados.

Serão convidados a participar, mantendo a opção de se retirar a qualquer momento por quaisquer motivos ou por conflito de interesses:

- Prefeitura Municipal;
 - Câmara de Vereadores;
 - Ministério Público;
 - Judiciário das Comarcas;
 - Defesa Civil do Município;
 - Bombeiros responsáveis pelo Município;
 - Brigada Militar;
 - Polícia Civil;
 - Polícia Ambiental da Brigada Militar;
 - Polícia Rodoviária Estadual.
- a. Cada Entidade acima terá direito a um Voto em Assembleia;
- b. O número total de Votos dos Poderes Públicos em Assembleia fica limitado a 10 (dez);
- c. No caso de decisão em Assembleia sobre um Projeto que beneficie Órgãos Públicos, os Beneficiados não terão direito a voto;



Parágrafo Primeiro- A inclusão de novas associadas de qualquer categoria será feita através de análise de proposta formal feita pela interessada, aprovada pela maioria dos integrantes da Diretoria participantes da reunião que analisar o pedido. Na próxima reunião da Assembleia, as associadas admitidas após a Assembleia anterior serão submetidas ao crivo desta;

Parágrafo Segundo - Para desligar-se do quadro de associadas do CONSEG - XANGRI-LÁ a entidade deverá dirigir correspondência firmada por seus representantes legais, dirigida ao Presidente, que comunicará o fato às demais associadas;

Parágrafo Terceiro - No escritório do CONSEG - XANGRI-LÁ ficará depositado um livro de Registro de Associadas, que estará sempre atualizado e conterá o histórico de ingresso e retirada de associadas. Estes registros servirão de base para o quórum que for necessário nas deliberações de Assembleia;

Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá excluir associadas que:

I - praticarem atos que atentem contra os objetivos do CONSEG - XANGRI-LÁ ou que sejam considerados desabonadores a este;

II- não demonstrarem interesse em participar das atividades do CONSEG - XANGRI-LÁ.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado direito de defesa ao associado, antes da realização da reunião que deliberar sobre a exclusão. A exclusão se dará por deliberação favorável da maioria simples dos membros presentes à reunião;

Parágrafo Sexto - Caso a Diretoria decida pela exclusão, a Entidade excluída deverá, se possível, ser notificada por escrito dos motivos da decisão, tendo o prazo de 30 (trintas) dias corridos para interpor recursos, por escrito, à Assembleia Geral de ASSOCIADAS, que ratificará ou não a decisão da Diretoria

ARTIGO 6º - São direitos das ASSOCIADAS:

- a. Serem informadas das atividades do CONSEG - XANGRI-LÁ;
- b. Participar das Assembleias Gerais;
- c. Votar e indicar representantes a serem votados nas eleições para composição dos órgãos do CONSEG - XANGRI-LÁ;
- d. Participar da convocação da Assembleia Geral nos casos do item II do Art.11º.

ARTIGO 7º - São deveres das ASSOCIADAS:

- a. Comparecer às Assembleias Gerais;
- b. Manter atitudes compatíveis com os objetivos do CONSEG - XANGRI-LÁ no que se refere aos assuntos de segurança pública no município;
- c. Divulgarem o trabalho do CONSEG - XANGRI-LÁ perante as pessoas e empresas que a elas forem ligadas;
- d. Divulgar os eventos do CONSEG - XANGRI-LÁ;
- e. Auxiliar nas ações que visem promover ou arrecadar recursos a serem utilizados no desenvolvimento das ações do CONSEG - XANGRI-LÁ;
- f. Não criar ações ou estruturas que venham a competir com o CONSEG - XANGRI-LÁ em seus objetivos.



Parágrafo Primeiro – Cada ASSOCIADA poderá nomear um membro titular e até dois suplentes que a representarão nas assembleias ou atividades do CONSEG - XANGRI-LÁ.

Parágrafo Segundo - Os suplentes poderão participar juntamente com os titulares nestes atos, mas a entidade associada fará jus a somente um voto nas deliberações exercido pelo representante titular ou pelo suplente que estiver substituindo este.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 8º - O patrimônio e a renda da Entidade serão constituídos de bens e direito, contribuições espontâneas, donativos ou legado;

I - Todo numerário da entidade será depositado em conta bancária especialmente dedicada a este fim e movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro, ou seus substitutos legais;

II - Todos e quaisquer pagamentos serão efetuados exclusivamente por cheque bancário, nominais diretamente ao favorecido.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - São órgãos da administração do CONSEG - XANGRI-LÁ:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - DIRETORIA
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º A assembleia geral reunir-se à ordinariamente até o final do segundo trimestre de cada ano em data convocada pelo presidente do CONSEG - XANGRI-LÁ, com antecedência mínima de dez dias e afixada na sede do CONSEG - XANGRI-LÁ.

ARTIGO 11º A assembleia geral convocada, extraordinariamente, por solicitação:

- I - Do conselho fiscal;
- II - De pelo menos 1/5 dos integrantes do CONSEG - XANGRI-LÁ mediante representação à diretoria;
- III - Da Diretoria do CONSEG - XANGRI-LÁ.

ARTIGO 12º À ASSEMBLEIA GERAL compete:

- I - Elegerem, quando for o caso a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Julgar relatórios apresentados pela Diretoria, anualmente;

f.m.

uf.



III - Reformar o Estatuto mediante presença de no mínimo METADE dos associados registrados no CONSEG - XANGRI-LÁ;

IV - Resolver soberanamente os demais assuntos de interesse da entidade, não solucionados pela Diretoria.;

V - Destituir a Diretoria mediante 2/3 dos associados registrados no CONSEG - XANGRI-LÁ;

VI - O CONSEG - XANGRI-LÁ somente poderá se dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, presentes no mínimo 2/3 de seus Associados.

ARTIGO 13º A Assembleia Geral, com exceção do disposto no inciso Terceiro do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de 50% no mínimo dos associados ou qualquer número em segunda convocação, após meia hora.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: Presidirá a Assembleia Geral um de seus membros, designado no ato pelo Presidente do CONSEG - XANGRI-LÁ, ou por votação direta da Assembleia Geral, designando este um integrante para secretariá-la.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio.

Parágrafo Quarto: Além das ASSOCIADAS, poderão fazer parte da Assembleia Geral pessoas colaboradoras e os representantes dos Poderes Públicos existentes na circunscrição e da sociedade civil organizada, conforme segue, sendo que estes, se não Associados, não terão direito a voto, podendo apenas participar dos debates e prestar informações e esclarecimentos necessários ao encaminhamento dos assuntos.

- a. Prefeito Municipal;
- b. Presidente da Câmara de Vereadores;
- c. Juízes Estaduais da Comarca e Juízes Federais da Circunscrição Federal;
- d. Promotores de Justiça das Comarca e Procuradores da República;
- e. Titulares responsáveis por unidades locais dos Órgãos Policiais Militares, Delegacias de Polícia Civil e Federal e Bombeiros;
- f. Diretores do Instituto Geral de Perícias locais;
- g. Presidentes ou Coordenadores de Conselhos Municipais constituídos;
- h. Presidente do Movimento das Promotoras Legais Populares;
- i. Coordenador Regional da Educação;
- j. Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;
- k. Secretário Municipal de segurança;
- l. Chefe da Guarda municipal;
- m. Coordenador da Defesa Civil local;
- n. Presidente da Subseção da OAB/RS;

ARTIGO 14º Nas Assembleias Gerais não serão admitidos votos por procuração.

K.M.

uf.



SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 15º A diretoria é o órgão Executivo do CONSEG - XANGRI-LÁ e compõe-se do presidente e vice-presidente primeiro e segundo secretário e, primeiro e segundo tesoureiro, eleitos BIENALMENTE (2 anos) pela Assembleia Geral, podendo ser reeleita uma vez para o mesmo cargo. Candidatos à chapa para compor a Diretoria devem ser indicados pelos Associados Cíveis

ARTIGO 16º O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-lhe privativamente:

- I - Representar o CONSEG - XANGRI-LÁ para todos os efeitos legais;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- III - Realizar dentro das possibilidades, as finalidades previstas no art. 32º deste Estatuto;
- IV - Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEG - XANGRI-LÁ;
- V - Aprovar a inscrição de novos integrantes do CONSEG - XANGRI-LÁ, enumeradas no ART. 4º, condicionada a ratificação pela primeira Assembleia Geral posterior, mediante registro no livro próprio;
- VI - Designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEG - XANGRI-LÁ;
- VII - Deliberar conclusivamente sobre doações e comodatos de bens em geral, ao Estado, para órgãos de Segurança e Justiça sediados no município;
- VIII - Firmar convênios de cooperação com outras empresas ou entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades e interesses do CONSEG - XANGRI-LÁ;
- IX - Buscar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- X - Aprovar a alienação de bens do CONSEG - XANGRI-LÁ que estejam em desuso por obsolescência e/ou falta de condições operacionais;
- XI - Apoiar e/ou financiar a participação ou realização de/em cursos, seminários, palestras, feiras consoantes aos objetivos do CONSEG - XANGRI-LÁ para os órgãos de Segurança e Justiça.

ARTIGO 17º A diretoria reunir-se á, com a presença da maioria dos membros, no mínimo ordinariamente na primeira semana de cada bimestre e extraordinariamente a qualquer época por convocação de seu presidente ou seu substituto legal.

K.M

uf.



ARTIGO 18º Sempre poderão comparecer às reuniões da diretoria, na qualidade de convidados os responsáveis pelos órgãos do Executivo, Legislativo, Justiça e Segurança do Município e Estado, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos de Segurança Pública, segundo os critérios definidos no art. 2º deste estatuto, não podendo integrar, de qualquer forma a Diretoria eleita do CONSEG - XANGRI-LÁ.

ARTIGO 19º Ao presidente compete:

- I - Superintender as atividades do CONSEG - XANGRI-LÁ;
- II - Convocar e presidir as ASSEMBLÉIAS GERAIS e as REUNIÕES da DIRETORIA;
- III - Representar ativa e passivamente o CONSEG - XANGRI-LÁ em todos os atos JUDICIAIS e EXTRAJUDICIAIS com poderes amplos e necessários inclusive o de constituir procurador;
- IV - Assinar em conjunto com o tesoureiro, documentos que representem obrigações para a Entidade, inclusive abertura de contas em Bancos, Caixas e Poupanças, cheques desde que vinculados aos processos aprovados;
- V - Autorizar o pagamento de despesas e contas regulares da Entidade;
- VI - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- VII - Nomear outros diretores não definidos na Assembleia Ordinária de Eleição, necessários ao bom desenvolvimento das atividades do CONSEG - XANGRI-LÁ.

ARTIGO 20º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 21º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos ou reuniões, lavrando suas atas, executar as atribuições do cargo e auxiliar o Presidente;
- II - Manter em sua guarda os livros e arquivos da Secretária;
- III - Divulgar as convocações de reuniões ou Assembleias;
- IV - Assinar juntamente com o Presidente os documentos atinentes a sua função.

ARTIGO 22º Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o respectivo titular em seus impedimentos

ARTIGO 23º Ao Tesoureiro compete a responsabilidade do Patrimônio e o controle financeiro do CONSEG - XANGRI-LÁ, a arrecadação de fundos, pagamentos e despesas, elaboração de balancetes e a assinatura, com o Presidente de cheques e demais documentos correlatos.

ARTIGO 24º Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o seu titular em seus impedimentos.

K.M

M.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º O conselho fiscal compor-se à de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 26º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se na Primeira semana de cada trimestre para considerar sobre a aprovação dos balancetes trimestrais e, dar parecer sobre os anuais, para apreciação da Assembleia Geral;

II - Examinar a escrita e os arquivos da Entidade, por iniciativa própria ou quando for solicitado por qualquer número de sócios;

III - Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as irregularidades constatadas em atos da Diretoria;

IV - Exercer Fiscalização das dívidas contraídas pela Sociedade;

V Convocar - Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que necessitem reportar fatos extraordinários.

Parágrafo Único - Compete ao suplente de mais idade substituir o Titular, cuja posse será dada pela Diretoria, devendo constar em ata.

SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo do CONSEG - XANGRI-LÁ

ARTIGO 27 - O CONSEG - XANGRI-LÁ terá um Conselho Consultivo que será composto pelos ex-presidentes da entidade e pelo presidente em exercício.

ARTIGO 28 - Ao Conselho Consultivo compete:

I - Opinar nas decisões da diretoria, sempre que for demandado;

II - Reunir-se sempre que o presidente da entidade convocar.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º O Presente Estatuto somente poderá ser reformado em sessão de Assembleia Geral, devendo constar da "Ordem do Dia".

km

11/



ARTIGO 30º Os Associados do CONSEG - XANGRI-LÁ, não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações contraídas pela Entidade.

ARTIGO 31º O CONSEG - XANGRI-LÁ atuará sempre como Entidade de Apoio e Assessoramento sendo-lhe vedado interferir a qualquer Título na Administração Policial.

ARTIGO 32º As doações de móveis e imóveis feitas ao Estado obedecerão às normas vigentes referentes às formalidades para integrarem o Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Tratando-se de construção de prédios deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria de Segurança Pública.

ARTIGO 33º É vedado à Diretoria do CONSEG - XANGRI-LÁ envolver-se direta ou indiretamente em assuntos Político Partidários.

ARTIGO 34º Serão obrigatoriamente seguidas as leis referentes à Organizações Não Governamentais que recebem recursos de Órgãos Públicos como da lei 13019/14 complementada pela lei 13014/15 ou de compras de empresas fiscalmente idôneas. As mesmas práticas poderão ser seguidas para recursos oriundos do meio privado.

ARTIGO 35º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo único - O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como serviços relevantes à comunidade.

ARTIGO 36º Em caso de dissolução da Entidade, o seu Patrimônio remanescente será doado aos órgãos de Segurança, localizados no Município de Xangri-lá em Assembleia Geral previamente convocada para tal fim.

ARTIGO 37º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou não sendo essa competente, por Assembleia Geral.

ARTIGO 38º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação ficando desde já uma Assembleia Ordinária para eleição de diretoria de acordo com este novo Estatuto.

Xangri-Lá, 30 de maio de 2022.

**CONSELHO DE SEGURANÇA PARA A
COMUNIDADE DE XANGRI-LÁ**
Wolfgang Erich Trein
(Presidente)



SERVIÇO REGISTRAL DE XANGRI-LÁ

Fernando Pfeffer - Oficial Registrador
Av. Paraguassu, 4123 - Loja 02, Atlântida Xangri-Lá/RS - CEP: 95.588-000
contato@registroxangri.com.br



Protocolado sob nº 956, Livro A-1, as fls. 69, em 8 de agosto de 2022.
Averbado sob nº 4, número de ordem 32, as fls. 94 f. Livro A-2, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Xangri-Lá/RS, 22 de agosto de 2022.
Bel. Fernando Pfeffer - Registrador Público. Emol.: R\$ 153,10 + R\$ 14,20 = R\$ 167,30; Exame documentos: R\$ 50,70 (0764.04.1800002.01183 = R\$ 4,40); Averbção PJ s/ fins economicos: R\$ 75,50 (0764.04.1800002.01182 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 20,90 (0764.03.1800002.00321 = R\$ 3,60); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0764.01.1800002.01929 = R\$ 1,80).

Cléo Rogis Souza da Silva
Advogado
OAB/RS 45.638